Regulamento do Curso
de Pós-Graduação Lato Sensu em

Eficiência Energética Industrial

INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo
Campus São Mateus

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS
Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES
27 3767-7000

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INDUSTRIAL

Reitor
Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação
Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral/ Campus
Aloísio Ramos da Paixão

Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus
Cleidson da Silva Oliveira

Comissão de Elaboração do PPC
Rodrigo Fiorotti
Adriano Fazolo Nardoto
Alan Patrick da Silva Siqueira
Carlos Eduardo Silva Abreu
Cristiano Severo Aiolfi
Douglas Ruy Soprani da Silveira Araújo
Giuliana de Angelo Ferrari
Igor Chaves Belisario
Luiz Rafael Resende da Silva
Mara Cristina Ramos Quartezani
Patricia Pereira Queiroz da Purificação
Sheila Guimarães Martins

Coordenação do Curso
Rodrigo Fiorotti
Igor Chaves Belisario

Assessoramento Pedagógico
Mara Cristina Ramos Quartezani

Sumário

1.Introdução geral 4
2.Dos objetivos 4
3.Da organização administrativa, acadêmica e pedagógica 4
3.1.Do corpo docente 6
3.2.Do colegiado 7
3.3.Do(a) coordenador(a) e vice coordenador(a) 8
3.4.Do acompanhamento pedagógico 8
3.5.Da estrutura curricular 9
4.Da admissão, matrícula e desligamento 10
5.Avaliação de rendimento 11
6.Do regime domiciliar 11
7.Das ações afirmativas 12
8.Da assistência estudantil 13
9.Do trabalho de conclusão final 13
10.Da concessão de título de especialista 14
11.Das disposições gerais e transitórias 15

1. INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação lato sensu em Eficiência Energética Industrial, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

2.DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Curso de Pós-graduação lato sensu em Eficiência Energética Industrial tem como objetivo capacitar profissional na área de Eficiência Energética Industrial, com conhecimentos técnico-científicos, que possibilite absorver e contribuir com o desenvolvimento de novas tecnologias de forma a atuar crítica e assertivamente na identificação e resolução de problemas relacionados ao contexto energético industrial, considerando aspectos de âmbito econômico, social, ambiental e cultural. Acrescenta-se a isso os seguintes objetivos específicos:

I. Complementar a formação do profissional para atuar no setor industrial desenvolvendo ou utilizando os diversos tipos de energia de forma eficiente.

II. Proporcionar uma visão sistêmica dos métodos e ferramentas a serem aplicados em campo para manter a confiabilidade do sistema de geração e dos processos industriais.

III. Estimular o desenvolvimento da consciência de eficiência energética associada à sustentabilidade.

IV. Realizar pesquisa científica aplicada em eficiência energética.

V. Incentivar a integração contínua entre teoria e prática.

VI. Ressaltar o valor humano como parte fundamental aos processos de gestão energética

3. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

Art. 3º. O curso de pós-graduação em Eficiência Energética Industrial será ofertado no IFES Campus São Mateus, o qual está situado à Rodovia BR 101 Norte, km 58, Bairro Litorâneo, CEP 29932-540.

§ 1º O curso possui como parceiro de docentes o Centro Universitário do Norte do Espírito Santo (Ceunes/Ufes).

Art. 4º. O curso será realizado na modalidade presencial e serão ofertadas 25 vagas por turma.

Art. 5º. O Curso está dividido em 3 (três) períodos letivos regulares, devendo ser concluído no prazo máximo de 18 meses. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial até a efetiva defesa do Trabalho de Conclusão Final – TCF no formato de monografia ou Artigo aceito para publicação em periódicos com Qualis mínimo B3 para as áreas Engenharias III ou Engenharias IV; ou fator de impacto mínimo de 0,5 nas áreas supracitadas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias serão desenvolvidas no prazo de 18 (dezoito) meses.

§ 2º As disciplinas serão ministradas em encontros semanais que acontecerão nas quintas e sextas feiras no período entre 18:30 e 22:30.

§ 3º O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

§ 4º O regime didático do Curso tem o cumprimento de 390 horas, sendo 20% da carga horária do componente curricular via ferramentas de Tecnologias da Informação e Comuni-

cação (TIC). Obrigatoriamente 30 horas do curso serão reservadas para elaboração do TCF ou artigo.

§ 5º As aulas serão lecionadas com todos os 25 alunos previstos, exceto algumas aulas de laboratório que serão realizadas com a turma dividida em 2 grupos (devido a capacidade dos laboratórios)

Art. 6º O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas, projetos, dentre outras estratégias didático-pedagógicas.

§ 1º O curso de especialização em Eficiência Energética Industrial consistirá somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

§ 2° Cada disciplina ou atividade programada terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática ou de atividade programada.

Art. 7º A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.
Parágrafo Único. O professor da disciplina deverá apresentar no início do período letivo o Programa da Disciplina com as formas de avaliação previstas.

Art. 8º O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de zero a cem.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência mínima conforme Art. 9º.

Art. 9º O aluno não poderá apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária total da disciplina, seminário ou atividade, sendo reprovado caso isto ocorra.

Art. 10º O curso deverá seguir o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso, em consonância com o calendário acadêmico do campus São Mateus.

Art. 11 A critério do Colegiado, o curso de Pós-graduação em Eficiência Energética Industrial poderá conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de pós-graduação de outras instituições, num máximo de 90 (noventa) horas de atividades acadêmicas, desde que o programa seja reconhecido pela CAPES, e se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do curso.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária e critérios de aproveitamento em no mínimo 75% de similaridade, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

§ 2º Somente poderão ser creditadas cursadas até três anos antes da matrícula neste curso.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na IES onde foi cursada a disciplina.

Art. 12 A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre,

desde que respeitada à carga horária da mesma.

3.1 DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O curso de Pós-Graduação em Eficiência Energética constituir-se-á por um corpo docente composto de professores, preferencialmente, do Ifes Campus São Mateus.

§ 1º Poderão ser credenciados junto ao curso professores e/ou pesquisadores do IFES, de outras instituições de ensino superior e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do Programa, a critério do Colegiado do Curso.

§ 2º Poderão atuar no curso docentes externos. Integram esta categoria aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando trabalhos de conclusão de curso, colaborando em projetos de pesquisa e/ou extensão sem vínculo institucional com o IFES, com vínculo institucional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e determinado, em atividades de pesquisa, de ensino ou de extensão do Programa, permitindo-se que atuem como orientador.

§ 3º As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao IFES, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas conforme este Regulamento.

§ 4º Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/Pós-Graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 14 Poderão compor o Corpo Docente do curso de Pós-Graduação em Eficiência Energética Industrial professores ou pesquisadores com título de Especialista, Mestre ou Doutor que atendam à característica multidisciplinar e/ou áreas afins às linhas de pesquisa do curso.

§ 1º São aceitos títulos de mestre, doutor ou livre docente obtidos ou revalidados em Programas reconhecidos pela CAPES.

§ 2º A participação de docentes com título de especialista está limitada a 25% do total de docentes.

Art. 15 São critérios para admissão de docentes ao Curso de Pós-graduação lato sensu em Eficiência Energética Industrial

i. possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário, nos termos da legislação vigente;

ii. possuir no mínimo uma orientação de Trabalho de Conclusão Final (TCF), Iniciação Científica (IC) e/ou Iniciação Tecnológica (IT) concluída ou em andamento, em qualquer nível de ensino (médio/superior/pós-graduação).

§ 1º A participação de docentes voluntários está limitada a 25% do total de docentes do Curso.

Art. 16 Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 17 O credenciamento e o recredenciamento de professores obedecerão a critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso.

Art. 18 O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Eficiência Energética Industrial terá o acompanhamento e supervisão de suas atividades pelo Coordenador e Vice Coordenador, será avaliado periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como pelo colegiado, através da participação e dos resultados obtidos em eventos técnicos e científicos, publicações em periódicos e/ou outras formas equivalentes.

3.2 DO COLEGIADO

Art. 19 O Colegiado do Curso é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por 2 docentes curso, um representante discente, um representante do setor pedagógico, o Vice-coordenador e presidido pelo Coordenador Acadêmico.

§1º – O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

§2º – Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

Art. 20 São atribuições do colegiado:

I - conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador Acadêmico e do Vice Coordenador Acadêmico, dentre os membros docentes do Colegiado, por maioria simples;

II - orientar e coordenar as atividades do Curso;

III - elaborar a matriz curricular do Curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem;

IV - decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, aproveitamento de estudos, bem como às representações e aos recursos impetrados;

V - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;

VI - propor aos Coordenadores dos Cursos e ao Diretor Geral dos campi as medidas necessárias ao seu bom funcionamento;

VII - aprovar os nomes dos professores que integrarão o Quadro Docente do Curso e dos orientadores;

VIII - designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

IX - acompanhar as atividades do Curso junto à Instituição e a outros setores;

X - estabelecer as normas do Curso e/ou suas alterações;

XI - estabelecer critérios para a admissão ao Curso;

XII - estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso;

XIII - aprovar a oferta de disciplinas do Curso;

XIV - estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no Curso a efetiva orientação acadêmica;

XV - estabelecer critérios para a alocação de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XVI - elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XVII - assessorar as Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

XVIII - decidir sobre desligamento de discentes do curso;

XIX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

Art. 21 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador Acadêmico por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador acadêmico, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§2º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 22 As decisões do Colegiado terão caráter deliberativo e serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação

superior exija maioria absoluta ou qualificada.

Art. 23 O Coordenador Acadêmico, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 24 Sempre que for necessário, o Colegiado poderá constituir Comissões de Pós-Graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.
Parágrafo único. O Colegiado estabelecerá as atribuições das Comissões de Pós-graduação no ato da sua constituição.

3.3 DO(A) COORDENADOR(A) E VICE COORDENADOR(A)

Art. 25 A Coordenação do Curso será constituída por um Coordenador Acadêmico e por um Vice Coordenador Acadêmico, que devem ser docentes membros do Colegiado do Curso.

Art. 26 O Coordenador Acadêmico e o Vice Coordenador Acadêmico terão mandatos coincidentes com a duração da turma.

§1º - Cada candidato ao cargo de Coordenador Acadêmico deverá indicar o nome do candidato ao cargo de Vice Coordenador Acadêmico associado à sua candidatura, apresentando termo de anuência.

§2º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador Acadêmico, o Vice Coordenador Acadêmico assume a coordenação do Curso.

§3º – Em caso de vacância dos cargos de Coordenador Acadêmico e de Vice Coordenador Acadêmico, nova eleição será realizada pelo Colegiado.

Art. 27 O São atribuições do Coordenador Acadêmico e do Vice Coordenador Acadêmico do Curso:

I - convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

II - coordenar a execução do Curso de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - acompanhar a distribuição dos discentes entre os professores orientadores acadêmicos;

IV - promover, no fim de cada semestre, reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;

V - fornecer às agências de fomento as informações solicitadas pertinentes ao Curso;

VI – fornecer às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias, quando solicitado.

VII - acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços pertinentes ao Curso;

VIII - elaborar a previsão anual de material de consumo, bem como requisitá-los junto ao almoxarifado;

IX - acompanhar os processos internos gerados pelo Curso;

X - Exercer a direção acadêmica do curso;

XI - controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos.

3.4 DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 28 São atribuições da Pedagoga ou Técnica em Assuntos Educacionais:

I - Participar da concepção e elaboração do projeto do curso;

II - Apoiar as discussões e a elaboração dos documentos necessários à implantação e desenvolvimento do curso;

III - Auxiliar na criação de metodologias que promovam o processo de ensino-aprendizagem de acordo com as peculiaridades de cada disciplina e na organização das atividades

de sua disciplina;

IV - Acompanhar a produção do material educacional, junto ao designer instrucional, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionem com os demais trabalhos produzidos, de modo a promover a interdisciplinaridade;

V - Auxiliar na avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes nas diversas disciplinas do curso;

VI - Auxiliar na elaboração de formulários de avaliação dos profissionais envolvidos diretamente com os estudantes;

VII - Acompanhar e analisar o processo de avaliação dos profissionais envolvidos diretamente com os estudantes, juntamente com o coordenador de curso;

VIII - Desenvolver relatório semestral de desempenho acadêmico dos estudantes;

IX - Auxiliar os professores em ações que possibilitem melhor atendimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

X - Registrar sistematicamente e divulgar experiências do cotidiano pedagógico para os Diretores Geral, de Ensino e de Administração, Coordenador Geral e de Cursos e professores;

XI - Participar da avaliação do curso.

3.5 DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 29 Os conteúdos curriculares foram organizados com o intuito de oferecer uma inter-relação entre as disciplinas, possibilitando ao aluno uma visão integrada e articulada sobre eficiência energética no ramo industrial, sendo que o TCF aperfeiçoa a formação acadêmica do aluno.

Art. 30 Durante o curso serão ofertadas regularmente 12 disciplinas, distribuídas em 3 semestres letivos, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1 – Matriz curricular e distribuição das disciplinas e carga horária por período.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/ Presencial ou a Distância	Carga Horária
1	Eletrotécnica aplicada	Adriano Fazolo Nardoto Carlos Roberto Coutinho	Obrigatória e presencial	30h
1	Gestão de energia e eficiência energética	Rodrigo Fiorotti Nelson Henrique Bertollo Santana	Obrigatória e presencial	30h
1	Estudo de viabilidade econômica de projetos	Genésio Moreira Filho	Obrigatória e presencial	30h
1	Metodologia científica	Luiz Rafael Resende da Silva Bruno Corveto Bragança	Obrigatória e presencial	30h
2	Fontes alternativas de energia	Rodrigo Fiorotti Carlos Eduardo Silva Abreu	Obrigatória e presencial	30h
2	Sistemas de iluminação	Giuliana de Ângelo Ferrari Adriano Fazolo Nardoto	Obrigatória e presencial	30h
2	Diagnóstico energético industrial	Kátia Maria Morais Eiras	Obrigatória e presencial	30h
2	Sistemas de ar comprimido	Alan Patrick da Silva Siqueira Renato do Nascimento Siqueira	Obrigatória e presencial	30h

3	Máquinas e acionamentos elétricos	Nelson Henrique Bertollo Santana Adriano Fazolo Nardoto	Obrigatória e presencial	30h
3	Sistemas de refrigeração	Alan Patrick da Silva Siqueira Igor Chaves Belisario	Obrigatória e presencial	30h
3	Sistemas de bombeamento e ventilação	Renato do Nascimento Siqueira Carlos Eduardo Silva Abreu	Obrigatória e presencial	30h
3	Sistemas de geração e distribuição de vapor	Igor Chaves Belisario Carlos Eduardo Silva Abreu	Obrigatória e presencial	30h
3	Trabalho de Conclusão Final	Todos os docentes	Obrigatória e a distância	30h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho de Conclusão				390h
Total de Carga Horária de Disciplina(s) Optativa(s) a ser cumprida				0h
Carga Horária Total do Curso				**390h**

Art. 31 A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 32 A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades avaliativas.

Art. 33 O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada por trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

Art. 34 Para obtenção do título de Especialista, o aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas obrigatórias, bem como média igual ou superior a 60 e ter seu TCF aprovado por uma banca examinadora (ou artigo em periódico conforme Art. 5º).
Parágrafo único: A frequência dos alunos será registrada por meio do sistema acadêmico, devendo o docente inserir a presença ou falta do aluno no dia de sua aula.

4.DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 35 A divulgação do Curso para a comunidade será realizada até 15 (quinze) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 36 Para se inscrever no Curso, o candidato deverá apresentar os seguintes dados:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido

II - CPF e carteira oficial de identidade;

III - outros documentos que o Colegiado julgar pertinentes, desde que divulgados em edital;

IV - comprovante de pagamento ou isenção da taxa de inscrição;

V - outros documentos exigidos por legislação superior.

Art. 37 Para ser admitido como discente regular no Curso, o candidato deverá satisfazer simultaneamente às seguintes exigências:

I - ter concluído o curso de graduação reconhecido pelo MEC ou revalidado no país;

II - ser selecionado mediante critérios de análise estabelecidos em edital.

Art. 38 O discente deverá requerer a sua matrícula dentro do prazo estabelecido no Edital.

§1º - Documentos para matrícula:

I - formulário de matrícula fornecido pelo Ifes, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia, tamanho 3 x 4 cm;

II - CPF;

III – Documento de identidade oficial;

IV - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;

III - cópia autenticada do histórico escolar de graduação ou declaração de conclusão de graduação;

IV – Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; no caso de candidato estrangeiro os documentos exigidos pela legislação específica;

V - cópia autenticada do comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável; no caso de candidato estrangeiro os documentos exigidos pela legislação específica;

VI - outros documentos pertinentes, desde que divulgados em edital ou exigidos por legislação superior.

§2º - Documentos para as matrículas seguintes:

I – a renovação da matrícula ocorrerá de forma automática a cada final de período;

II - outros documentos pertinentes, desde que requisitados pela Instituição ou exigidos por legislação superior.

Art. 39 Devido à oferta esporádica do Curso, não é permitido trancamento de matrícula.

Art. 40 O discente será excluído do Curso mediante solicitação pessoal e por escrito à Coordenação Acadêmica ou na hipótese de abandono.

Parágrafo único - A pena de exclusão por abandono será aplicada:

I - quando o discente for reprovado em 1 ou mais disciplinas;

II - quando o discente não comparecer às duas primeiras semanas letivas do seu primeiro semestre no curso.

Art. 41 O discente que não mantiver contato com o seu orientador pelo período de 02 (dois) meses consecutivos será desligado do Curso, mediante decisão do Colegiado.

Art. 42 O Colegiado poderá desligar do Curso o discente que não cumprir qualquer prazo estipulado neste regulamento.

5.AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO

Art. 43 O rendimento escolar de cada um dos discentes será expresso em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único - O discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) será considerado automaticamente aprovado na disciplina, respeitada a frequência mínima exigida.

Art. 44 A avaliação do rendimento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) calculado pela média ponderada, considerando como peso o número de horas-aula das respectivas disciplinas.

6.DO REGIME DOMICILIAR

Art. 45 O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registra-

das e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 46 Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor pedagógico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 47 Compete ao setor pedagógico do campus:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - abrir o processo de regime domiciliar;

III - fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

IV - manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

V - encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

VI - comunicar e atuar em conjunto ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 48 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 47.

7.DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 49 O Curso de Pós-Graduação em Eficiência Energética, em consonância com as legislações de Ações Afirmativas, contará com reserva de vagas para inclusão de negros (pretos e pardos) indígenas e pessoas com deficiência. Atualmente, a política de ações afirmativas do Ifes para os Cursos de Pós-Graduação está pautada na Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 10 de 27 de março de 2017.

Art. 50 Das vagas ofertadas no processo seletivo ficará reservado o mínimo de 25% para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas. Os candidatos autodeclarados poderão concorrer às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, conforme estabelecido na legislação vigente. Também serão destinadas 5% das vagas para candidatos com deficiência, os quais também concorrerão às vagas destinadas e vagas de ampla concorrência.

Art. 51 A equipe gestora e pedagógica do curso conjuntamente com a Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CPAA-Pós) e o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) farão o devido acompanhamento dos estudantes, estabelecendo estratégias que visem a permanência qualificada dos estudantes no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

§2º - O contato do NAPNE do campus é (27) 3767-7036 e e-mail: napne.sm@ifes.edu.br

Art. 52 O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) será responsável por garantir a educação para as relações étnico raciais e indígenas no curso em parceria com a coordenação de curso e o setor pedagógico

§2º - O contato do NEABI do campus é (27) 3767-7025 e e-mail: neabi.sm@ifes.edu.br

8.DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 53 Os estudantes da pós-graduação, assim como os demais alunos do instituto poderão ser atendidos pela política de assistência estudantil do Ifes. O processo é realizado por meio de edital e inscrição. Os estudantes atendidos serão os que estiverem em vulnerabilidade social devidamente comprovada. A análise do processo será realizada pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM).

§1º - A Assistente Social do Ifes, Francielle Sesana Zuqui, será responsável pelo acompanhamento da política de assistência estudantil do Curso.

§2º - O contato do setor de assistência estudantil do Curso é (27) 3767-7014 e e-mail: caed.sm@ifes.edu.br.

9.DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL

Art. 54 O discente regular do Curso terá a supervisão de um professor ou dois professores orientadores, os quais podem ser substituídos caso seja de interesse de uma das partes.

§1º - A disponibilidade de orientação e os critérios de associação de discentes aos orientadores serão especificados pelo Colegiado.

§2º - Compete ao Colegiado avaliar a substituição de orientador.

§3º - A definição do professor orientador será realizada até o término do 1º semestre do Curso.

Art. 55 O(s) orientador(es) deverão ter o título de Especialista, Mestre, Doutor ou equivalente, e serem aprovados pelo Colegiado do Curso.
Parágrafo único – No mínimo um orientador de cada aluno deve ser membro docente do Curso.

Art. 56 A juízo do Colegiado do Curso, o profissional não vinculado ao Curso ou pertencente a outra instituição poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que constatada a sua qualificação e que o projeto tenha como orientador outro membro docente do Curso.

Art. 57 O professor orientador vinculado ao Ifes deverá orientar no máximo 04 (quatro) discentes simultaneamente e ter no mínimo um aluno.
Parágrafo único. Na hipótese de um docente não atender ao limite estabelecido por este artigo, o Colegiado do Curso deverá deliberar a respeito.

Art. 58. Compete ao orientador:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação;

II - assistir ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de Trabalho de Conclusão Final;

III - presidir as bancas de defesa do Trabalho de Conclusão do Final;

IV - propor ao Colegiado do Curso, em comum acordo com o discente, a assistência de orientador, pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração do Trabalho de Conclusão Final, com a finalidade de promover uma formação de excelência;

V - comunicar ao Colegiado a relação de discentes evadidos que estavam sob sua orientação.

Art. 59 Cabe ao professor orientador requerer a Defesa do Trabalho de Conclusão Final do discente junto ao Colegiado ou Coordenador Acadêmico.
Parágrafo único - O requerimento de Defesa do Trabalho de Conclusão Final será apreciado pelo Colegiado em reunião ordinária após a integralização das disciplinas.

Art. 60 Após a aprovação do requerimento de Defesa do Trabalho de Conclusão Final pelo Colegiado, o discente deverá entregar ao Coordenador Acadêmico o Trabalho de Conclusão Final em arquivo digital formato PDF, com mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da apresentação.

§1º - O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora após a apresentação de seu Trabalho de Conclusão Final.

§2º - A critério do orientador, o Trabalho de Conclusão Final poderá ser entregue em arquivo impresso.

Art. 61 A Defesa do Trabalho de Conclusão Final será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo professor orientador e aprovada pelo colegiado. Essa Comissão será constituída pelo(s) orientador(es) e, no mínimo, por dois membros portadores do título de especialista, mestre, doutor ou equivalente, atuantes na área/tema do Trabalho de Conclusão Final.

Art. 62 Considerar-se-á aprovado na Defesa do Trabalho de Conclusão Final o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 63 A Defesa do Trabalho de Conclusão Final deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de início do curso.
Parágrafo único - No caso de reprovação na Defesa do Trabalho de Conclusão Final, a Comissão Examinadora em comum acordo com o colegiado poderá a seu critério dar oportunidade ao estudante de reformular e reapresentar o trabalho, respeitando o prazo total estipulado no caput deste artigo.

Art. 64 Quando o TCF utilizar dados de uma instituição pública ou privada, o aluno deverá entregar ao colegiado o documento que comprove a autorização da instituição para utilização e/ou divulgação desses dados.

10.DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 65 Para receber o título de Especialista em Eficiência Energética, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - integralização das disciplinas;

II - ter a sua Defesa do Trabalho de Conclusão Final aprovada pela Comissão Examinadora ou artigo acadêmico aceito conforme Art. 5º com a devida comprovação do aceite.

III - apresentar os comprovantes de entrega na Biblioteca do Ifes e na Coordenação Acadêmica da versão final do Trabalho de Conclusão Final, aprovada e corrigida conforme as instruções da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão Final, no prazo de 2 (dois meses) após a defesa;

IV - apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca e da Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes campus São Mateus.

V - demais exigências colocadas na Resolução do Conselho Superior nº 52/2011 de 13/09/2011 (ou outra que vier a substituí-la).

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso e registrados em ata.

Art. 67 As alterações a este Regulamento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, com a posterior homologação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 68 Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo sempre que a necessidade for avaliada, após análise e aprovação do Colegiado do curso.

Art. 69 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Ifes – Campus São Mateus
27 3767-7000
Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo
29932-540 – São Mateus
Espírito Santo